

Instalação do Ginásio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.185, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Denomina "Manoel Gouveia de Lima" o 3.º Grupo Escolar de São Joaquim da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Manoel Gouveia de Lima" o 3.º Grupo Escolar de São Joaquim da Barra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.189, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Dá a denominação de "Felipe Cantusio" ao Grupo Escolar do Parque Industrial, em Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Felipe Cantusio" o Grupo Escolar do Parque Industrial, em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.190, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Denomina "Professor Mário Floréncia" o 2.º Grupo Escolar de Novo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Mário Floréncia" o 2.º Grupo Escolar de Novo Horizonte.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.191, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Dá a denominação de "Professora Anésia Loureiro Gama" ao Grupo Escolar "Vila Império", de São Bernardo do Campo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Anésia Loureiro Gama" o Grupo Escolar "Vila Império", de São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.458, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Institui Setores Administrativos na Diretoria do Serviço de Saúde Escolar do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, considerando que compete à Administração estabelecer medidas destinadas a alcançar maior rendimento no trabalho;

Considerando procedente a representação do Diretor do Serviço de Saúde Escolar sobre instituição de Setores Administrativos na Diretoria desse órgão;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam instituídos na Diretoria do Serviço de Saúde Escolar os seguintes Setores Administrativos:

- I — Pessoal
- II — Despesa
- III — Adicional por tempo de serviço
- IV — Educação Sanitária
- V — Nutrição
- VI — Zeladoria

Artigo 2.º — Aos Setores Administrativos referidos no artigo anterior, compete:

I — Ao Setor de Pessoal: controlar a frequência de funcionários; expedir atestados de frequência; preparar questionários informativos; providenciar publicações no Diário Oficial; efetuar o pagamento do pessoal fixo e variável; confeccionar as folhas de frequência do pessoal.

II — Ao Setor de Despesa: emitir notas de empenho de despesa, de subempenho e de anulação; relacionar despesas para crédito especial; manter registro de responsáveis por adiantamentos; controlar os trabalhos de natureza orçamentária.

III — Ao Setor de Adicional por tempo de serviço: manter em ordem os prontuários dos servidores; expedir certidões de tempo de serviço; providenciar boletins para o efeito de adicional.

IV — Ao Setor de Educação Sanitária: anotar dados referentes ao trabalho das Educadoras para efeito de avaliação do mérito e consequente promoção; dar informações em processos; pareceres e despachos, arquivo de papéis entrados, expedição de ofícios diversos; elaborar a escala de serviço; organizar gráficos; distribuir material de serviço.

V — Ao Setor de Nutrição: promover entendimentos com Prefeitos Municipais, Delegados e Inspectores de Ensino; receber relatórios da Campanha Nacional da Merenda Escolar; relacionar pedidos de gêneros alimentícios; incumbir-se da correspondência da Capital e do Interior, relacionada com o assunto específico da nutrição escolar.

VI — Ao Setor de Zeladoria: conservar o prédio onde funciona a Repartição, em condições de segurança, asseio e ordem.

Artigo 3.º — Para responder pelo expediente dos Setores de que trata o presente Ato, serão designados, sem ônus para o Estado, servidores indicados pelo Diretor do Serviço de Saúde Escolar.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de junho de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 43.459, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Cancela lotação do cargo que especifica

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada, no Instituto de Educação Padre Anchieta, nesta Capital, a lotação de um cargo de Diretor, Referência "70", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro de Ensino, atualmente vago.

Parágrafo único — O cargo cuja lotação é cancelada por este artigo será extinto, na forma da lei.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 43.455, DE 18 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre relocação de cargos

Retificação

Na Relação a que se refere o Decreto, onde se lê:

161 — Engenheiro Agrônomo Regional — QSA-PP-III — 53 — José Maria Fagotto.

Leia-se:

161 — Engenheiro Agrônomo Regional — QSA-PP-III — 53 — José Maria Fagotto.

Onde se lê:

197 — Engenheiro Agrônomo Regional — QSA-PP-III — 53 — Walter Dias Brum.

Leia-se:

197 — Engenheiro Agrônomo Regional — QSA-PP-III — 53 — Walter Dias Brum.

Onde se lê:

205 — Escriturário Assistente de Administração — QSA-PP-III — 44 — Maria Cecília Silveira Bueno.

Leia-se:

205 — Escriturário Assistente de Administração — QSA-PP-III — 44 — Maria Cecília Silveira Bueno.

No mesmo Decreto, onde consta:

251 — Fiscal — QSA-PP-III — 19 — José Xavier Trujillo

Leia-se:

251 — Fiscal — QSA-PP-III — 19 — José Xavier Trujillo

Onde se lê:

289 — Técnico de Cooperativismo — QSA-PP-III — 53 — Willy Babela

Leia-se:

289 — Técnico de Cooperativismo — QSA-PP-III — 53 — Willy Babela

Onde consta:

298 — Técnico de Laboratório — QSA-PP-III — 28 — Deniza Aparecida Palazzo.

Leia-se:

298 — Técnico de Laboratório — QSA-PP-III — 28 — Deniza Aparecida Palazzo.

No mesmo Decreto, onde se lê:

288 — Técnico de Cooperativismo — QSA-PP-III — 53 — Waldirei Bulgarelli

Leia-se:

288 — Técnico de Cooperativismo — QSA-PP-III — 53 — Waldirei Bulgarelli

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1563, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre o reexame e atualização dos estudos existentes sobre reestruturação de cargos e funções do funcionalismo público civil do Estado.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — O Serviço Geral de Correlação Administrativa (SCA), em conjunto com o Departamento Estadual de Administração (DEA), procederá ao reexame e atualização dos estudos existentes sobre reestruturação de cargos e funções do funcionalismo público civil do Estado.

Artigo 2.º — O reexame previsto no artigo anterior concluirá pela adoção das me-

das práticas que forem julgadas necessárias à racionalização e aperfeiçoamento da Administração, tais como extinções, reclassificações, redistribuições e reestruturações de cargos e funções, ou ainda, extinções, modificações ou criações de serviços administrativos.

Artigo 3.º — Para execução das medidas previstas nesta Resolução, os órgãos mencionados no artigo 1.º ficam autorizados a requisitar, de todas as repartições públicas do Estado, os elementos de informação que julgarem necessários à concretização dos objetivos visados.

Artigo 4.º — Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, os órgãos a que se refere o artigo 1.º apresentarão as conclusões de que trata o artigo 2.º, ambos desta Resolução.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Publicado na Diretoria Geral da Secre-

taria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

DECRETOS DE 19 DO CORRENTE

Declarando findo, o afastamento do sr. Clovis Pacheco, Redator, referência "67", lotado na Secretaria do Governo, que se encontra à disposição do Instituto de Previdência do Estado.

Tornando sem efeito: o decreto de 29 de abril, publicado no "D.O." de 1.º de maio, na parte que designou o Sr. Alvaro Loyola Franco, escriturário Assistente de Administração Ref. "38" para prestar serviços junto ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER), devendo o referido servidor continuar a prestar serviços junto ao Serviço Estadual de Mão de Obra (S.E.M.O.).

O decreto de 8 de maio, publicado no "D.O." de 14 do mesmo mês, na parte que designou o Sr. Geraldo Le Lima, Fiscal Sanitário, referência "26", para prestar serviços junto ao Departamento de Estradas de Rodagem, ficando o referido ser-

vidor designado para prestar serviços junto à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, até 31 de dezembro de 1964.

Retificação

No ato publicado no D.O. de 11 de março de 1964, que prorrogou o afastamento de Plínio Camillo, professor primário do Grupo Escolar "Professora Ondina Rivera Miranda Cintra", de Santo André, para prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado, é feita a seguinte retificação:

Onde se lê: prorrogando o afastamento,

Leia-se: autorizando o afastamento para, a partir de 21 de fevereiro e até 31 de dezembro de 1964, prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado.

Despachos do Governador, de 19 do corrente

GG-61762 — (ap. 72.562.63-SE) — Tereza Di Pьерro Naporano — Reajustamento de aluguel. — "Indeferido".

GG-66963 — (ap. 43.390.44-SF) — Abelard de Moura Garcia — Contagem de tempo. — "De acordo com o parecer su-